PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.893/01

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 23 de Outubro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 8 4 0 – Dispõe sobre: **REVOGA A LEI Nº 2973, DE 21 DE JUNHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

Recbi
24/10/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 8 4 0
(23 DE OUTUBRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REVOGA A LEI Nº 2973, DE 21 DE JUNHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a revogação da Lei que autoriza a celebração de Convênio entre a Prefeitura e o Ministério da Previdência e Assistência Social visando disponibilizar prédio público para a instalação de uma Agência do INSS em nosso Município, sendo que o prédio em questão encontra-se localizado no Km. 39 da Rodovia Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves (Galpão do Produtor Rural), contudo, o respectivo projeto não mais será levado a efeito pelo referido Ministério, apesar de celebrado o Convênio, pois, conforme manifestado pelo citado Órgão Federal, através da Gerência Executiva da Lapa, cuja cópia acompanha a presente, o alto déficit de funcionários daquela Gerência impossibilitaria o funcionamento de uma Agência em nossa Cidade, uma vez que precisariam de 36 funcionários para a sua implantação.

Sendo assim, a presente medida é necessária para que possamos utilizar as dependências do referido prédio dando-lhe outra destinação que atenda as necessidades da Administração.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE ... 2001 ... S.S. e ... PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3492/2001.
(23 DE OUTUBRO DE 2.001)

Dispõe sobre: **REVOGA A LEI Nº 2973, DE 21 DE JUNHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada, em todos os seus expressos termos, a Lei nº 2973, de 21 de Junho de 2000.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Outubro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO ... DISCUSSÃO ... PRESIDENTE

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fax/ Ficha de Encaminhamento nº 21.302.1/260/2001

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Endereço: Av. Professor Carvalho Pinto nº 207
Caieiras - SP
FAX: (011) 4605.2301 / FONE: 4605.2088
Remetente: GEX SP-NORTE – SEÇÃO DE LOGÍSTICA
Endereço: Av. Francisco Matarazzo, 345 – São Paulo/SP
FONE: 3872.0324 /FAX: 3801-2812

ASS.: CESSÃO DE IMÓVEL

Encaminhamos Ofício nº 21.302.1/103 de 10.10.2001, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Regina Scarpin
CHEFE DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA
GEX SP NORTE

Total de páginas (incluindo esta ficha): **03** **Data: 11.10.2001**
Obs.: Se não receber este fax de forma clara e legível, ligue para: 3801-2812

AO GABINETE
PROVIDENCIAR QUE A PRESENTE SEJA ASSINADA NO GABINETE E SOLICITAR A REVOGAÇÃO DA LEI NO JURÍDICO CONFORME ESTES DOCUMENTOS
11/10

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - NORTE

Ofício 21.302.1/ 103/LOG/INSS/GEX-SÃO PAULO NORTE

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

REF.: PROCESSO Nº 36222.001548/2000-19
TERMO Nº 21.202.001/2000
ASS.: CESSÃO DE IMÓVEL

Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício nº 1503-01 datado de 29.08.2001, encaminhado por V.Sas., comunicamos que de acordo com despacho da Sra. Gerente Executiva da Gerência Executiva do INSS em São Paulo Norte, anexo, não será possível manter o Contrato de Cessão do imóvel, situado à Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves Km 39,5, pelos motivos expostos.

Solicitamos o comparecimento do Sr. Prefeito Névio Luiz Aranha Dártora para assinatura do termo de rescisão contratual.

Informamos que caso o Sr. Prefeito não possa comparecer na GEXSPN poderemos encaminhar o referido documento, através de portador autorizado por esta Gerência, para que seja assinado nessa Prefeitura do Município de Caieiras.

O prazo para rescisão será contado a partir desta data.

Colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos à Av. Francisco Matarazzo nº 345 – Água Branca SP., ou pelos telefones 3801.2812 / 3872.0324 de Segunda à Sexta feira no horário das 10:00 às 17:00 horas.

Era o que nos restava para o momento, do qual aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Regina Scarpin
CHEFE DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA
GEX/SP NORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Av. Professor Carvalho Pinto nº 207
Caieiras - SP
Fone: (011) – 4605.2088 / Fax.: 4605.2301

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERENCIA EXECUTIVA SÃO PAULO - LAPA

21.002/GERÊNCIA EXECUTIVA LAPA, em 04/09/2001

Considerando que até o momento não houve definição por parte da Diretoria de Recursos Humanos em relação a Concurso Público para contratação de servidores;

Considerando a Impossibilidade de contratação do funcionários terceirizados para implantarmos esta APS;

Considerando que esta APS necessitaria de 36 funcionários para sua implantação;

Considerando que não houve acordo com a prefeitura para a cessão de funcionários para trabalhar nesta APS;

Considerando o alto déficit de funcionários nas outras APSs desta gerência, o que torna impraticável o remanejamento;

Considerando o alto custo de se fazer uma reforma em um imóvel que abrigaria uma APS, que posteriormente ficaria sem possibilidade de funcionamento por falta de funcionários;

Decido rescindir o contrato de cessão do imóvel onde a APS Caieiras funcionaria embora houvesse interesse da instituição na implantação da mesma.

À Seção de Logística para as providências cabíveis.

MARIZA MEDEIROS SCARANCI
GERENTE EXECUTIVO – LAPA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP.: 07700-000

L E I Nº 2 9 7 3
(21 DE JUNHO DE 2000)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO DISPONIBILIZAR A INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DO INSS EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando disponibilizar a instalação de uma Agência em nosso Município.

ARTIGO 2º - Para a firme execução do convênio a ser firmado, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, para a instalação da Agência, o prédio com 420,00m², e respectivo terreno com 1.014,10m², de propriedade da Prefeitura localizado na Rodovia Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves, Km 39.

ARTIGO 3º - O prazo do convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos se assim acordarem as partes.

ARTIGO 4º - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Junho de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria e Governo e publicada no Quadro de Editais.